

- 57175687/1- PATRICIA DA CONCEICAO CABRAL-(TECNICO EM GESTAO DE INFRAESTRUTURA)
 - 5921415/1-PAULO HENRIQUE ARAUJO LIMA-(TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5920319/1 - WILDSON DA SILVA QUEIROZ - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 57196921/1 - LUCIANA ALVES DE SOUZA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5903222/1 - PAULA NEPOMUCENO CAMPOS- (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 55587536/1 - KEILA SANDRA LIMA TEIXEIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 57175639/ 1 - KELLY ELIZABETH CAMPELO LOPES - (TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA)
 - 5905856/2 - HANNA MENEZES TORRES - (ENGENHEIRO)
 - 5898281/1 - SOLANGE SANTOS ARAUJO DA SILVA VILACA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 57175651/2 - FELIPE FREIRE MONTEIRO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 - 5914594/1 - GUSTAVO HENRIQUE SILVA DA ROSA - (GEOLOGO)
 - 57175811/1 - SHIRLEY SOARES PRATA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 927547

PORTARIA Nº 206/2016-GAB/SEMAs DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

OBJETIVO: MINISTRAR PALESTRA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE PROJETOS DE MINERAÇÃO.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: MARABÁ/PA
 PERIODO: 17/02/2016 - (½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 5146518/1 - TELMA LUCIA MATIAS DE ARAUJO - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 927911

PORTARIA Nº 207/2016-GAB/SEMAs DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

OBJETIVO: PARTICIPAR DA CARAVANA AMBIENTAL "QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ".
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: MARABÁ/PA
 PERIODO: 14/02 A 18/02/2016 - (04 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 5181127/2 - LUIZ FLAVIO FONSECA BEZERRA - (ENGENHEIRO SANITARISTA/ COORDENADOR)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 928055

PORTARIA Nº 205/2016-GAB/SEMAs DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

OBJETIVO: PARTICIPAR DA CARAVANA AMBIENTAL "QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ" E REALIZAR VISTORIA TÉCNICA.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: MARABÁ/PA
 PERIODO: 16/02 A 17/02/2016 - (01 E ½) DIÁRIA
 SERVIDORES:
 - 55587537/1 - CARLA TATIANI DO CARMO PEREIRA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 928076

PORTARIA Nº 204/2016-GAB/SEMAs DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

OBJETIVO: PARTICIPAR COMO PALESTRANTE NA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: MARABÁ/PA
 PERIODO: 16/02 A 17/02/2016 - (01 E ½) DIÁRIA

SERVIDORES:
 - 57191225/4 - ADELIO BRUNO BASTOS BARBOSA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 928087

PORTARIA Nº 203/2016-GAB/SEMAs DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

OBJETIVO: SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA NO EVENTO DA CARAVANA AMBIENTAL.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: MARABÁ/PA
 PERIODO: 15/02 A 17/02/2016 - (02 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 57215455/1 - EVALDO PEREIRA RIBEIRO - (TECNICO EM GESTAO DE INFORMÁTICA)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 928105

PORTARIA Nº 202/2016-GAB/SEMAs DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016

OBJETIVO: MINISTRAR PALESTRA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE INDÚSTRIAS.
 FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO Nº 734/1992, LEI 5.810/1994, ART.145 A 149 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 01/2008-AGE/PA. PRAZO PARA ENTREGA DE RELATÓRIOS DE VIAGEM: 05 (CINCO) DIAS APÓS RETORNO DE VIAGEM.
 ORIGEM: BELÉM/PA
 DESTINO: MARABÁ/PA
 PERIODO: 14/02 A 17/02/2016 - (03 E ½) DIÁRIAS
 SERVIDORES:
 - 8001270/1 - DELMA BENDELAQUE DOS ANJOS DE SOUZA - (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE)
 ORDENADOR: CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA

Protocolo 928109

INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 01, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre os procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, para adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Pará - PRA/PA, por proprietários e posseiros rurais, com fins à regularização ambiental de áreas alteradas e/ou degradadas, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.138, inciso II, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO os arts. 59 à 68 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, que preveem a implantação do Programa de Regularização Ambiental pelos Estados;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal no 7.830, de 17 de outubro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e o Cadastro Ambiental Rural - CAR, bem como estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental - PRA;
 CONSIDERANDO o Decreto Federal no 8.235, de 5 de maio de 2014, que estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal e institui o Programa Mais Ambiente Brasil;
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 1.148, de 17 de julho de 2008, que dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural do Pará - CAR/PA, área de Reserva Legal e dá outras providências;
 CONSIDERANDO o Decreto Estadual no 1.379, de 3 de setembro de 2015, que cria o Programa de Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais do Estado do Pará - PRA/PA;
 CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos de adesão ao PRA/PA, junto à SEMAS/PA, visando garantir a regularização ambiental dos imóveis rurais, deste Estado, que possuem passivos constituídos em Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal;
 CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, em especial, os da legalidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, de 1988,
 RESOLVE:

**CAPÍTULO I
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Dispõe sobre os procedimentos e critérios, no âmbito da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS/PA, para adesão ao Programa de Regularização Ambiental do Pará - PRA/PA, por proprietários e posseiros rurais, com fins à regularização ambiental de áreas alteradas e/ou degradadas.
 Art. 2º O pedido de adesão ao PRA/PA, deverá ser solicitado junto ao protocolo da SEMAS/PA para análise, de forma física, até a disponibilização do sistema eletrônico específico.

**CAPÍTULO II
 DA ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL
 SEÇÃO I
 DO PEDIDO**

Art. 3º Para regularização ambiental, deverá o interessado protocolar o pedido de adesão ao PRA na Gerência da Central de Protocolo e Atendimento - GEPAT da SEMAS/PA, acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia do CAR, acompanhada da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável pelo mesmo;
 II - cópias do RG e CPF do proprietário;
 III - certidão de matrícula e registro do imóvel, feita no cartório da circunscrição, no caso de propriedade;
 IV - declaração de posse, emitida pelo órgão fundiário ou pela Prefeitura, do município onde estiver localizado o imóvel rural, atestando ocupação superior a 5 (cinco) anos, para os casos de posse ou ocupação mansa e pacífica;
 V - arquivo digital da área de Reserva Legal -RL e/ou Área de Preservação Permanente -APP, a regularizar, em formato *.shp (shapefile) em projeção UTM e sistema de referência Sirgas 2000;

VI - Relatório Técnico de Georreferenciamento, em conformidade com a as normas técnicas para georreferenciamento de imóveis rurais, conforme Lei Federal no 10.267, de 28 de agosto de 2001, para áreas acima de 250 (duzentos e cinquenta) hectares, observando os prazos dispostos no Decreto Federal no 4.449, de 30 de outubro de 2002;

VII - Planta e Memorial Descritivo, com levantamento de GPS de navegação, assinado por responsável técnico, para imóveis abaixo de 250 (duzentos e cinquenta) hectares, observando os prazos dispostos no Decreto Federal no 4.449, de 2002;

VIII - Plano de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA, acompanhado de cópia da ART do responsável pela sua elaboração;

IX - Plano de Compensação de Áreas - PCA, no caso de compensação em outro imóvel rural, acompanhado de cópia da ART do responsável pela sua elaboração, bem como dos demais documentos:

a) cópia do CAR do imóvel a ser utilizado para compensação;
 b) certidão de matrícula e registro, do imóvel a ser utilizado para compensação, feita no cartório da circunscrição da propriedade;
 c) arquivos digitais em formato shapefile, com projeção UTM e sistema de referência Sirgas 2000, das áreas a serem utilizadas para a compensação ambiental do imóvel rural; e
 d) instrumento jurídico instituindo a servidão ambiental, a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo único. Nas hipóteses de imóveis, já detentores de CAR validado, deverão ser protocolados com o pedido, apenas, os documentos constantes nos incisos V, VIII e IX deste artigo, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, quando existente, e os arquivos digitais em formato shapefile, das áreas licenciadas no imóvel rural.

Art. 4º A GEPAT fará a conferência da documentação com o roteiro orientativo (checklist) que, uma vez instruído o pedido de forma adequada, o mesmo será tombado e encaminhado para a análise da Diretoria de Geotecnologias - DIGEO.

§ 1º Verificada a ausência de documentação, a GEPAT indica as pendências que devem ser sanadas ao interessado, por intermédio de aviso/recibo de pendência simultâneo ao protocolo, o qual será recebido, assinado e entregue ao interessado.

§ 2º O protocolo com ausência de documentação não será movimentado, ficando arquivado, provisoriamente, na GEPAT, até que seja suprida totalmente a pendência documental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de encaminhamento à Gerência de Arquivo - GEARQ, para arquivo definitivo dos autos.

Art. 5º A GEPAT, a pedido do interessado, poderá emitir declaração de solicitação de protocolo, de que trata o art. 3º desta norma, ficando condicionada a emissão de declaração de adesão ao PRA/PA, à assinatura do Termo de Compromisso Ambiental - TCA junto à SEMAS/PA.

**SEÇÃO II
 DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Art. 6º A DIGEO fará análise geoespacial do PRADA, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I) e, estando adequado, emitirá o respectivo Laudo Técnico sobre o PRADA apresentado.

Art. 7º Após o Laudo Técnico da DIGEO, o processo será encaminhado à Diretoria de Gestão Florestal e Agrossilvopastoril - DGFLOR para avaliar se a metodologia utilizada no PRADA encontra-se adequada ao Termo de Referência (Anexo I).

Art. 8º A DGFLOR, manifestando-se pela conformidade do PRADA em seu Parecer Técnico, encaminhará os autos à Consultoria Jurídica - CONJUR para análise e manifestação.

Art. 9º A CONJUR fará a análise da documentação constante nos autos e, estando devidamente instruído o pedido, emitirá o Parecer Jurídico, respectivo, avaliando o Termo de Compromisso Ambiental - TCA (Anexo II), a ser firmado com o interessado, observado os arts. 12 a 17 do Decreto Estadual no 1.379, de 3 de setembro de 2015.

§ 1º A CONJUR deverá se manifestar quanto à suspensão de sanções, decorrentes de auto de infração, ressalvados os casos de desmatamento ocorrido após 22 de julho de 2008, nos termos do art. 59, § 3º, da Lei Federal no 12.651, de 2012, art. 22,